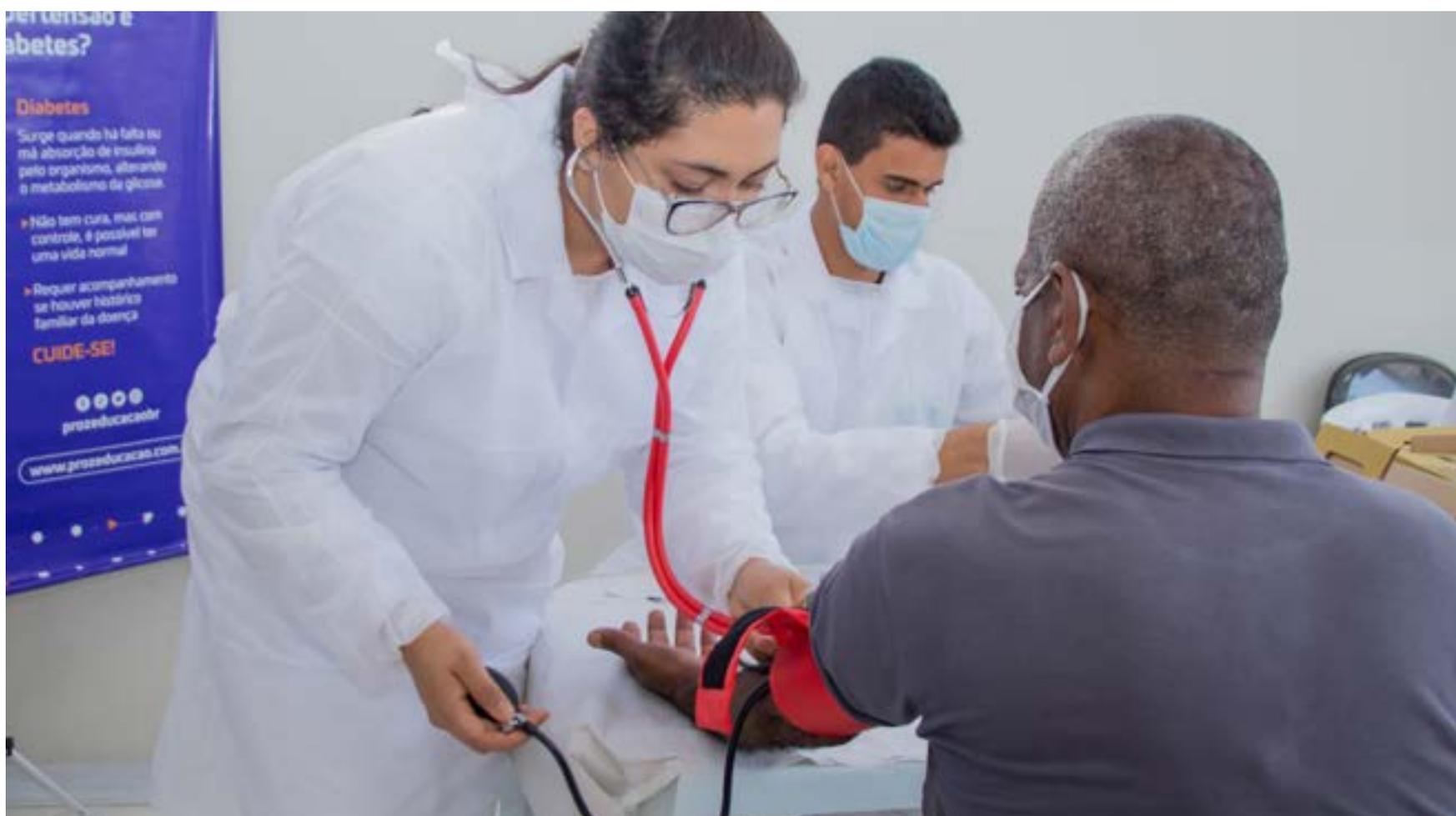




DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 542 - Ano 6 - Sexta-feira, 10 de Novembro de 2023

Saúde + Perto de Vc tem edição especial Novembro Azul



No sábado, 11, a Prefeitura de Carapicuíba realiza mais uma edição do Saúde + Perto de Vc - Especial Novembro Azul –, das 8 às 16 horas, na UBS Elzir Maria de Jesus, na Vila Menck.

Confira os serviços desta edição:

- Exame de sangue para detecção precoce de câncer de próstata para homens acima de 40 anos
- Atualização de caderneta de vacina;
- Testes rápidos de HIV e sífilis;

- Emissão do Cartão do SUS;
- Papanicolau para mulheres entre 25 e 64 anos;
- Agendamento de mamografia para mulheres de 50 a 69 anos;
- Ouvidoria da Saúde.

Serviço:

Saúde + Perto de Vc

Data: 11/11 - 8 às 16 horas

UBS Elzir Maria de Jesus

Estr. das Acácias, 202 – Vila Menck

EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | Vice-prefeita: Gilmara Gonçalves

Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | Jornalista Responsável: Matheus Chaves - MTB 88878/SP

Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



**CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2022
CHAMAMENTO 48**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 03/2022, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 às 15:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física; Declaração de Atualização Cadastral Tribunal de Contas SP (emitido após cadastro no site <https://www.tce.sp.gov.br/cadctesp/#>) e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
4674	ARACY APARECIDA ALVES DO AMARAL	148915917	186º
3669	LOURENÇO DE JESUS MARGAROTO	186100309	187º

Carapicuíba, 10 de novembro de 2023

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal**

LEI Nº 4.013, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 3.244/2023 do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 48.597.029,39 (quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 55.776,20 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis e vinte centavos), para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, serão fixados nos termos do inciso I e do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, suplementando as seguintes dotações abaixo:

Órgão: **17 - SECULT-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Unidade: **17.01 - SECULT-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Func.Progr.: 13.392.0002.2.076 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOIO A CULTURA - FUMAC

Categ.Econ.: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente R\$ 54.540,09

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 1.236,11

Art. 3º Os recursos no valor de R\$ 13.468.261,74 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) para atender as suplementações de que trata o artigo 1º, serão fixados nos termos do inciso II e do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, suplementando as seguintes dotações abaixo:

Órgão: **13 - SSMP-SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**

Unidade: **13.02 - SSMP-SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**

Func.Progr.: 10.303.0021.2052 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 12.018.560,12

Órgão: **14 - SMTT-SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

Unidade: **14.02 - SMTT-FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

Func.Progr.: 26.782.0002.2.058 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA DE

TRÁFEGO

Categ.Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.307.000,00

Órgão: **15 - SASC-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Unidade: **15.02 - SASC-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Func.Progr.: 08.244.0024.2059 CREAS / POP / CREVIM / CDI

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 100.000,00

Categ.Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 42.701,62
Art. 4º Os recursos no valor de R\$ 35.072.991,45 (trinta e cinco milhões, setenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) para atender as suplementações de que trata o artigo 1º, serão fixados nos termos do inciso III e do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, suplementando as seguintes dotações abaixo:

Órgão: **02 - GAPE-GABINETE DO PREFEITO**

Unidade: **02.01 - GAPE-GABINETE DO PREFEITO**

Func.Progr.: 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Categ.Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.472,09

Órgão: **03 - SEGOV-SECRETARIA DE GOVERNO**

Unidade: **03.01 - SEGOV-SECRETARIA DE GOVERNO**

Func.Progr.: 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Categ.Econ.: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.200,00

Func.Progr.: 04.122.0006.2016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO, CONSERVAÇÃO

E AMPLIAÇÃO

Categ.Econ.: 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 20.227,06

Órgão: **04 - SAJ-SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Unidade: **04.01 - SAJ-SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Func.Progr.: 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Categ.Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Categ.Econ.: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.971,13

Órgão: **05 - SEFAZ-SECRETARIA DA FAZENDA**

Unidade: **05.01 - SEFAZ-SECRETARIA DA FAZENDA**

Func.Progr.: 28.843.0009.0002 SENTENÇAS TRABALHISTAS E CÍVEIS DE PEQUENO

VALOR

Categ.Econ.: 3.2.90.01 Sentenças Judiciais R\$ 700.000,00

Órgão: **06 - SAG-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Unidade: **06.01 - SAG-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Func.Progr.: 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Categ.Econ.: 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 300.000,00

Categ.Econ.: 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 1.000.000,00

Func.Progr.: 04.122.0002.2014 MANUTENÇÃO DA FROTA

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 430.234,12

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 736.500,00

Func.Progr.: 04.122.0006.2016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO, CONSERVAÇÃO

E AMPLIAÇÃO

Categ.Econ.: 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 69.998,93

Categ.Econ.: 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 175.000,00

Órgão: **07 - SECEL-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

Unidade: **07.02 - SECEL-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE - FAE**

Func.Progr.: 27.812.0002.2017 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO

ESPORTE - FAE

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 19.383,41

Categ.Econ.: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 607.568,25

Categ.Econ.: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 73.088,14

Func.Progr.: 27.812.0013.2018 EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL

Categ.Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 250.861,62

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 32.516,30

Órgão: **08 - SEME-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Unidade: **08.01 - SEME-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Func.Progr.: 12.361.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 870.000,00

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 861.530,60

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 249.079,60

Categ.Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Categ.Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 27.838,43

Unidade: **08.02 - SEME-EDUCAÇÃO INFANTIL**

Func.Progr.: 12.365.0002.2021 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - EMEI

Categ.Econ.: 3.3.90.34 Outras Desp. de Pess. Dec. Contratos de Terceirização

R\$ 3.337.404,43

Categ.Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 417.498,78

Categ.Econ.: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 542.379,70

Func.Progr.: 12.365.0027.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%

Categ.Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.900.000,00

Unidade: **08.03 - SEME-ENSINO FUNDAMENTAL**

Func.Progr.: 12.361.0027.2028 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

70%

Categ.Econ.: 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 300.000,00

Func.Progr.: 12.361.0027.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

30%

Categ.Econ.: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 840.000,00

Categ.Econ.: 3.3.90.13 Obrigações Patronais R\$ 210.000,00

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 123.737,70

Categ.Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.800.000,00

Órgão: **09 - SEMO-SECRETARIA DE OBRAS**

Unidade: **09.01 - SEMO-SECRETARIA DE OBRAS**

Func.Progr.: 04.122.0002.2014 MANUTENÇÃO DA FROTA

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 7.250,08

Func.Progr.: 15.451.0006.2038 PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OBRAS

COMPLEMENTARES DE VIAS URBANAS

Categ.Econ.: 4.4.90.30 Material de Consumo R\$ 659.210,00

Categ.Econ.: 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 3.315.298,33

Órgão: **10 - SSM-SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Unidade: **10.01 - SSM-SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Func.Progr.: 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 50.000,00

Func.Progr.: 04.122.0002.2039 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO

Categ.Econ.: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 27.492,00

Func.Progr.: 04.122.0006.2.016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO, CONSERVAÇÃO

E AMPLIAÇÃO

Categ.Econ.: 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 1.769.394,75

Órgão:	12 - SEDU-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade:	12.01 - SEDU-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.001,00
Categ.Econ.:	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00
Func.Progr.:	15.451.0006.2011 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 1.247.574,18
Órgão:	13 - SSMP-SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
Unidade:	13.02 - SSMP-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Func.Progr.:	10.301.0018.2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 652.876,94
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 323.990,48
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 1.051.205,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.527.660,90
Func.Progr.:	10.302.0019.2048 SAMU-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 35.193,90
Func.Progr.:	10.302.0019.2049 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
Categ.Econ.:	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 65.379,00
Func.Progr.:	10.302.0019.2050 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 15.798,06
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 126.910,82
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 165.597,00
Func.Progr.:	10.303.0021.2051 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 200.000,00
Func.Progr.:	10.304.0020.2054 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 3.729,84
Func.Progr.:	10.305.0020.2055 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 450.000,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00
Órgão:	14 - SMTT-SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Unidade:	14.02 - SMTT-FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 16.613,47
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 162.925,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 462.000,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 62.107,07
Categ.Econ.:	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 41.727,50
Órgão:	15 - SASC-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade:	15.02 - SASC-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Func.Progr.:	08.244.0026.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 38.891,97
Func.Progr.:	08.244.0024.2059 CREAS / POP / CREVIM / CDI
Categ.Econ.:	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 31.000,00
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 121.000,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 500.500,00
Func.Progr.:	08.244.0022.2060 CRAS / CATIC
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00
Func.Progr.:	08.244.0026.2067 BOLSA FAMÍLIA
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 101.558,66
Órgão:	16 - SEMA-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Unidade:	16.01 - SEMA-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Func.Progr.:	04.122.0002.2.002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 10.000,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 11.162,50
Func.Progr.:	04.122.0006.2016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO, CONSERVAÇÃO
E AMPLIAÇÃO	
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 20.500,00
Órgão:	17 - SECULT-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Unidade:	17.01 - SECULT-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 3.409,64
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 36.174,45
Órgão:	18 - SESEG-SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
Unidade:	18.01 - SESEG-SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
Func.Progr.:	04.122.0002.2014 MANUTENÇÃO DA FROTA
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 15.672,03
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 9.188,33
Func.Progr.:	06.181.0002.2.077 GUARDA MUNICIPAL
Categ.Econ.:	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00
Órgão:	21 - SMPECH-SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CONVÊNIOS E HABITACÃO
Unidade:	21.01 - SMPECH-SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CONVÊNIOS E HABITACÃO
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 17.278,80
Categ.Econ.:	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.072,00
Func.Progr.:	15.451.0006.2011 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 2.551.019,37
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 26.000,00
Unidade:	21.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACÃO - FMHAB
Func.Progr.:	08.244.0002.2084 GESTÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS HABITACIONAIS
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.095.405,04
Órgão:	22 - SIU-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Unidade:	22.01 - SIU-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00
Func.Progr.:	04.122.0006.2.016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO, CONSERVAÇÃO
E AMPLIAÇÃO	
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 590.733,05

Art. 5º Constituem recursos para atender as suplementações de que tratam o artigo anterior, no valor R\$ 35.072.991,45 (trinta e cinco milhões, setenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais

e quarenta e cinco centavos), a anulação parcial das seguintes dotações abaixo discriminadas:	
Órgão:	02 - GAPE-GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	02.01 - GAPE-GABINETE DO PREFEITO
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.472,09
Órgão:	03 - SEGOV-SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade:	03.01 - SEGOV-SECRETARIA DE GOVERNO
Func.Progr.:	04.122.0002.2037 COMUNICAÇÃO
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.227,06
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 944.359,31
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.074.425,00
Categ.Econ.:	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.200,00
Órgão:	04 - SAJ-SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Unidade:	04.01 - SAJ-SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Func.Progr.:	04.122.0006.2016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO, CONSERVAÇÃO
E AMPLIAÇÃO	
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e instalações R\$ 1.971,13
Órgão:	05 - SEFAZ-SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade:	05.01 - SEFAZ-SECRETARIA DA FAZENDA
Func.Progr.:	28.843.0009.0001 PRECATÓRIOS JUDICIAIS
Categ.Econ.:	3.1.90.91 Precatórios Judiciais R\$ 2.587.831,88
Func.Progr.:	28.843.0009.0003 PARCELAMENTO DE DÍVIDAS
Categ.Econ.:	4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 750.000,00
Categ.Econ.:	4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 469.394,75
Categ.Econ.:	3.2.90.22 Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato R\$ 2.551.019,37
Categ.Econ.:	3.2.90.22 Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato R\$ 2.403.910,30
Órgão:	06 - SAG-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unidade:	06.01 - SAG-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente R\$ 69.998,93
Órgão:	07 - SECEL-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Unidade:	07.02 - SECEL-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE - FAE
Func.Progr.:	27.812.0002.2017 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA AO ESPORTE - FAE
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 282.763,28
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 32.516,30
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 595.050,00
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e instalações R\$ 73.088,14
Órgão:	08 - SEME-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	08.02 - SEME-EDUCAÇÃO INFANTIL
Func.Progr.:	12.365.0002.2021 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - EMEI
Categ.Econ.:	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 429.048,00
Categ.Econ.:	3.1.90.13 Obras e instalações R\$ 1.000.000,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 910.606,33
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 149.079,60
Func.Progr.:	12.365.0027.2023 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%
Categ.Econ.:	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 3.373.737,70
Categ.Econ.:	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 840.000,00
Categ.Econ.:	3.1.90.13 Obras e instalações R\$ 700.000,00
Categ.Econ.:	3.1.90.13 Obras e instalações R\$ 210.000,00
Categ.Econ.:	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 50.000,00
Func.Progr.:	12.365.0002.2033 EDUCAÇÃO INCLUSIVA
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 43.648,91
Unidade:	08.03 - SEME-ENSINO FUNDAMENTAL
Func.Progr.:	12.361.0002.2014 MANUTENÇÃO DA FROTA
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 620.000,00
Func.Progr.:	12.361.0002.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 325.216,55
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
Órgão:	09 - SEMO-SECRETARIA DE OBRAS
Unidade:	09.01 - SEMO-SECRETARIA DE OBRAS
Func.Progr.:	04.122.0002.2014 MANUTENÇÃO DA FROTA
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 7.250,08
Func.Progr.:	04.122.0002.2035 COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS E DOMICILIAR
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.659.210,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.127.492,00
Func.Progr.:	15.451.0006.2038 PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES DE VIAS URBANAS
Categ.Econ.:	4.4.90.30 Material de Consumo R\$ 200.000,00
Órgão:	10 - SSM-SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade:	10.01 - SSM-SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Func.Progr.:	04.122.0002.2039 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 50.000,00
Órgão:	12 - SEDU-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade:	12.01 - SEDU-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 14.001,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
Órgão:	13 - SSMP-SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
Unidade:	13.02 - SSMP-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Func.Progr.:	10.302.0019.2049 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 65.379,00
Func.Progr.:	10.302.0019.2050 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.318.675,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 162.104,72
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.778.865,90
Categ.Econ.:	3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 323.990,48
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 3.729,84
Func.Progr.:	10.303.0021.2052 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Categ.Econ.:	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 165.597,00
Órgão:	14 - SMTT-SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO		
Unidade:	14.02 - SMTT-FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT		
Func.Progr.:	15.451.0006.2011 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE		
Categ.Econ.:	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 67.842,31
Func.Progr.:	04.122.0002.2014 MANUTENÇÃO DA FROTA		
Categ.Econ.:	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 29.010,58
Func.Progr.:	04.122.0002.2057 PROCESSAMENTO, REGISTRO E POSTAGEM DE AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO		
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 464.719,92
Func.Progr.:	26.782.0002.2058 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA DE TRÁFEGO		
Categ.Econ.:	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.997,00
Órgão:	15 - SASC-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
Unidade:	15.01 - SASC-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
Func.Progr.:	04.122.0006.2016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO		
Categ.Econ.:	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
Unidade:	15.02 - SASC-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
Func.Progr.:	08.243.0025.2065 AEPETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 31.000,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 121.000,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
Func.Progr.:	08.244.0023.2019 CONVÊNIO COM ENTIDADES E DEMAIS PARCERIAS		
Categ.Econ.:	3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 500.500,00
Func.Progr.:	08.244.0024.2059 CREAMS / POP / CREVIM / CDI		
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 18.891,97
Órgão:	16 - SEMA-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE		
Unidade:	16.01 - SEMA-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE		
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Categ.Econ.:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.627,82
Func.Progr.:	18.541.0012.2069 EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.500,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 534,68
Órgão:	17 - SECULT-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
Unidade:	17.01 - SECULT-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
Func.Progr.:	13.392.0015.2073 EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS		
Categ.Econ.:	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 3.409,64
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$36.174,45
Órgão:	18 - SESEG-SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO		
Unidade:	18.01 - SESEG-SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO		
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 24.860,36
Func.Progr.:	04.122.0006.2016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO		
Categ.Econ.:	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
Órgão:	21 - SMPECH-SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CONVÊNIO E HABITAÇÃO		
Unidade:	21.01 - SMPECH-SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CONVÊNIO E HABITAÇÃO		
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 17.278,80
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.072,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.121.405,04
Func.Progr.:	15.451.0006.2011 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE		
Categ.Econ.:	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 1.247.574,18
Órgão:	22 - SIU-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
Unidade:	22.01 - SIU-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
Func.Progr.:	15.451.0006.2088 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 590.733,05
Categ.Econ.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 9 de Novembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
 Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
 Secretário de Assuntos Jurídicos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/SECULT/2023 – LEI PAULO GUSTAVO- AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Carapicuíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o edital de chamamento público e seleção de projetos para apoio à produção audiovisual, em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o chamamento público e seleção de ações, projetos e produtos culturais nas áreas artísticas descritas no Item 7 com a finalidade de receberem apoio financeiro de acordo com a MODALIDADE e as CATEGORIAS descritas nos ANEXOS DE I a III, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Carapicuíba.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural promovidos por este edital, às pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, coletivo/grupo culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

2.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)
- III - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ

2.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta, pela qualidade visual dos documentos encaminhados, pela veracidade das informações contidas, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo do município de Carapicuíba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

2.4 Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal e proponente para o ato da inscrição e, caso selecionado, da assinatura do Termo de Execução Cultural. A declaração indicando o representante/ proponente precisa ser assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo utilizar o modelo presente no ANEXO IV.

2.5 Para este Edital, não estão impedidos de se inscrever e participar da Seleção, os agentes culturais que irão prestar serviços e compõe a ficha técnica de outros projetos inscritos.

2.6. Pré-requisito

I) O Agente deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque, participação e capacidade de decisão na proposta.

II) O agente cultural precisa ser residente ou ter sua sede no município de Carapicuíba há pelo menos 1 ano.

III) Possuir o número do cadastro municipal de Agente Cultural, obtido através do credenciamento realizado pela Secretaria da Cultura e Turismo – (número secult-000). Você pode conferir o seu número no link :

<https://www.carapicuiiba.sp.gov.br/servico/view/114/credenciamento-de-agentes-culturais-de-carapicuiiba>

Parágrafo Único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

3. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

3.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

3.3 Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.1.

3.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

3.5 Não tenham realizado o credenciamento de agentes culturais pela secretaria de Cultura e Turismo ou tiveram seu cadastro reprovado.

4. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

4.1. O presente Edital assegura medidas de democratização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas e inclusivas.

4.2. Na execução dos procedimentos públicos oriundos deste instrumento serão realizadas as seguintes ações afirmativas e reparatórias de direitos:

a) Previsão de cotas. Do quantitativo de projetos a serem contemplados, serão previstas as seguintes cotas:

I. Reserva de 20% (vinte por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas negras;

II. Reserva de 10% (dez por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas indígenas.

b) Bônus de pontuação. A pontuação final obtida na avaliação técnica dos pareceristas, será acrescida de 4 (quatro) pontos, caso se enquadre o proponente e/ou o projeto, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

I. Se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada à comunidades vulneráveis, à regiões ou bairros nessas condições e à instituições de acolhimento;

II. Se o objeto da ação cultural abordar linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente incluindo povos de tradição de matriz africana;

III. Se o coletivo proponente for composto exclusivamente por mulheres;

IV. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for pessoa com deficiência ou se a proposta for voltada à este público;

V. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for do segmento LGBTQIA+ e trazer essa temática na ação cultural proposta.

VI. Se a ação cultural for voltada prioritariamente para cultura da infância.

4.3 Como instrumento de inclusão, será garantida a inscrição em processos alternativos (forma oral) os Agentes culturais não alfabetizados, sem letramento digital, mestres da cultura popular acima de 55 anos, ou aqueles que por sua condição física, social e cultural não possa redigir seu projeto, e que expressamente o declare, sob as penas da lei.

4.4 O proponente que optar pela concorrência nas vagas reservadas às Cotas, deverá anexar a declaração Étnico Racial Contida no ANEXO VII.

5. CRONOGRAMAS E PRAZOS

5.1 O Município e o proponente deverão se atentar para o seguinte cronograma de prazos:

TABELA 1

Período de inscrição	10/11 à 26/11
Análise dos projetos/propostas pela Comissão de Seleção	10/11 à 31/11
Publicação do resultado provisório dos projetos habilitados	01/12
Envio da documentação do proponente	01/12 à 6/12
Prazo para recursos	01/12 à 5/12
Divulgação do Resultado Final	8/12
Assinatura do Termo de Execução Cultural	09/12 à 14/12
Pagamento dos recursos	18/12 à 22/12
Execução do projeto selecionado	até 6 meses após o recebimento do recurso
Prestação de contas	até 24 meses após o recebimento do recurso

5.2 Os prazos poderão ser alterados conforme necessidade do órgão gestor, ou comissão avaliadora.

6. A INSCRIÇÃO

6.1 O proponente deve seguir os seguintes passos para formalizar sua inscrição:

- a) Preencher o Formulário de inscrição no site da prefeitura; <https://www.carapicuiiba.sp.gov.br/servico/view/133/lei-paulo-gustavo>
 - b) Escolher a **MODALIDADE E CATEGORIA** de Apoio que em que se enquadre sua proposta;
 - c) Preencher os campos específicos relacionados à **MODALIDADE E CATEGORIA** de apoio **ANEXOS I à III**;
 - d) Anexar Currículo do proponente;
 - e) Anexar Mini Currículo dos integrantes do projeto;
 - f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
 - g) Anexar Documentos pessoais do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e Certidão CNPJ (se pessoa Jurídica);
 - h) Anexar Comprovante de Endereço em nome próprio ou de parente de primeiro grau;
- 6.2 Cada Proponente poderá concorrer com no máximo **2 (dois)** projetos no total dos editais da Lei Paulo Gustavo (editais secult 004, 005 e 006) e poderá ser contemplado com no máximo **1 (um)** projeto.
- 6.3 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 5 (cinco) meses a partir da data do repasse da verba.
- 6.4 Os proponentes que se enquadram no Item 4.3 poderão realizar sua inscrição presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada na Estrada da Aldeinha, 245 B, Jd Marilú-Carapicuíba, mediante agendamento.

7. VALORES

7.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e dotados por lei municipal Nº 4.012, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023,

1073.17.01.13.392.0015.2.073.3.3.90.36.05.1100000

1073.17.01.13.392.0015.2.073.3.3.90.39.05.1100000

7.2 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$2.171.860,00** (dois milhões cento e setenta e um mil e oitocentos e sessenta reais) e serão distribuídos para projetos/ações selecionados respeitando as Modalidades, Categorias, quantidade de vagas e valores contidos na **TABELA 2**. A descrição de cada modalidade e Categoria se encontra nos **ANEXOS de I à III**.

TABELA 2

MODALIDADE I					
Artigo 5º INCISO I - Produção Audiovisual.					
R\$1.618.000,00 (um milhão seiscentos e dezoito mil reais).					
Categorias	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Cota Pessoa Negra	Vagas Cota Pessoa Indígenas	TOTAL VAGAS	Valor por projeto
A- Média Metragem	5	1	0	6	R\$75.000,00
B- Curta Metragem	20	5	2	27	R\$20.000,00
C - Vídeo Clipe Musical	18	5	2	25	R\$15.000,00
D -Vídeo Dança	6	2	1	9	R\$11.000,00
E - Vod Cast	9	2	1	12	R\$7.000,00
F - Narrativas Criativas	35	10	5	50	R\$1.400,00

MODALIDADE II					
INCISO II – Espaços para o Audiovisual					
Total valor Empenhado: R\$ 369.320,00 (trezentos e sessenta e nove mil e trezentos e vinte reais)					
Categorias	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Cota Pessoa Negra	Vagas Cota Pessoa Indígenas	TOTAL VAGAS	Valor por projeto
A - Atuação de Espaços para o Audiovisual	9	2	1	11	R\$ 17.200,00
B - Cinema de Rua/ Cinema Itinerante	3	1	0	4	R\$ 45.180,00

MODALIDADE III					
INCISO III – Preservação e Memória.					
Total valor Empenhado: R\$185.700 (Cento e oitenta e cinco mil e setenta reais)					
Categoria	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Cota Pessoa Negra	Vagas Cota Pessoa Indígenas	TOTAL VAGAS	Valor por projeto
A - Digitalização de Acervo	5	1	0	6	R\$ 15.250,00
B - Formação Audiovisual	2	1	0	3	R\$ 30.000,00

8. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

8.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

8.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão avaliadora formada por servidores públicos do município. É permitido a constituição de uma comissão de acompanhamento voluntária, formada por membros do Conselho Municipal de Cultura e servidores do ente municipal à serem nomeados em portaria e publicado no Diário Oficial do Município de Carapicuíba, desde que não haja conflito de interesses particulares.

8.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nomeará um servidor para a coordenação das comissões referentes a este Edital.

8.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO V**.

8.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e deverão ser apresentados no prazo de **3 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado.

8.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9.7 O **ANEXO VI** deste edital, apresenta algumas opções de medidas de acessibilidade que podem ser utilizadas.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 As contrapartidas serão realizadas com recursos próprios do agente cultural ou por meio da sua própria força de trabalho. As contrapartidas oferecidas na LPG variam de acordo com o objeto das modalidades e categorias do edital.

10.2 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Cultura e Turismo de Carapicuíba, incluindo obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade e devem ser realizadas em até (cinco) meses a partir do pagamento.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra:

- I) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior número de inscritos, desde que dentro da mesma modalidade;

II) Caberá à comissão decidir pela redistribuição dos recursos entre as modalidades I, II e III)

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após a publicação do resultado provisório dos projetos habilitados, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias, apresentar a documentação exigida.

I) Para pessoa física é necessário a comprovação de inexistência de débitos com a fazenda pública estadual, municipal e federal - (Certidões Negativas de Débito).

II) Para pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; além da certidão de débitos da fazenda pública estadual, municipal e federal.

12.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos deste.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO VIII** deste Edital, de forma presencial.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente receberá os recursos em conta bancária específica fornecida no ato da inscrição pelo proponente para o recebimento, podendo ser a instituição bancária pública ou privada, desde que não haja incidência de tarifas e que tenha os valores de limite para recebimentos compatíveis com os valores a ser recebido.

13.4 Poderá haver descontos e retenções relativos a impostos e contribuições, na forma da lei.

13.5 Não estando em situação fiscal regular para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de **4 dias** corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

13.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 14/12/2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, no site: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual> incluindo Brasão da prefeitura municipal de Carapicuíba e o Nome da Secretaria de Cultura e Turismo.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, partidária ou política.

15. MONITORAMENTO /PRESTAÇÃO DE CONTA E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **ANEXO IX**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.3 O monitoramento, controle e supervisão será realizado "IN LOCO" por agentes públicos da Secretaria de Cultura através de cronograma de visita.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do município de Carapicuíba e nas mídias sociais oficiais.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis gratuitamente na página da Internet <https://www.carapicuibasp.gov.br/servico/view/133/lei-paulo-gustavo>

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do email: paulogustavolei@gmail.com ou pelo telefone (11) 4146-5239 de segunda à sexta das 8:00 às 17:00

16.4 Os casos omissos porventura existentes, ficarão a cargo da Comissão.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I a III - Descrição das Modalidades e categorias de apoio;

Anexo IV - Modelo de Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo V - Critérios de seleção

Anexo VI Critérios de Acessibilidade

Anexo VII - Declaração étnico-racial e informações sobre Cotas

Anexo VIII- Termo de Execução Cultural;

Anexo IX- Relatório de Execução do Objeto;

Anexo X - Modelo de planilha orçamentária, cronograma de trabalho e ficha técnica

Anexo XI - Instruções para Inscrição Oral para proponentes que se enquadram no item 4.3

Carapicuíba, 10 de novembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marcos Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Evaldo Claudino de Almeida
Secretário de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/SECULT/2023 – LEI PAULO GUSTAVO- DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Carapicuíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o edital de chamamento público e seleção de projetos para apoio às Demais Áreas Culturais, em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, "Lei Paulo Gustavo", ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o chamamento público e seleção de ações, projetos e produtos culturais nas áreas artísticas descritas no Item 7 com a finalidade de receberem apoio financeiro de acordo com a **MODALIDADE** e as **CATEGORIAS** descritas nos **ANEXO I e II**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Carapicuíba.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural promovidos por este edital, às pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, coletivo/grupo culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

2.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ

2.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta, pela qualidade visual dos documentos encaminhados, pela veracidade das informações contidas, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo do município de Carapicuíba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

2.4 Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal e proponente para o ato da inscrição e, caso selecionado, da assinatura do Termo de Execução Cultural. A declaração indicando o representante/ proponente precisa ser assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo utilizar o modelo presente no **ANEXO III**.

2.5. Pré-requisito

I) O Agente deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque, participação e capacidade de decisão na proposta.

II) O agente cultural precisa ser residente ou ter sua sede no município de Carapicuíba há pelo menos 1 ano.

III) Possuir o número do cadastro municipal de Agente Cultural, obtido através do credenciamento realizado pela Secretaria da Cultura e Turismo – (número secult-000). Você pode conferir o seu número no link :

<https://www.carapicuibasp.gov.br/servico/view/114/credenciamento-de-agentes-culturais-de-carapicuibasp>

Parágrafo Único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

3. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

3.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

3.3 Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.1.

3.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

3.5 Não tenham realizado o credenciamento de agentes culturais pela secretaria de Cultura e Turismo ou tiveram seu cadastro reprovado.

4. DAS POLÍTICA AFIRMATIVAS

4.1. O presente Edital assegura medidas de democratização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas e inclusivas.

4.2. Na execução dos procedimentos públicos oriundos deste instrumento serão realizadas as seguintes ações afirmativas e reparatórias de direitos:

a) Previsão de cotas. Do quantitativo de projetos a serem contemplados, serão previstas as seguintes cotas:

I. Reserva de 20% (vinte por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas negras;

II. Reserva de 10% (dez por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas indígenas.

b) Bônus de pontuação. A pontuação final obtida na avaliação técnica dos pareceristas, será acrescida de 4 (quatro) pontos, caso se enquadre o proponente e/ou o projeto, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

I. Se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada à comunidades vulneráveis, à regiões ou bairros nessas condições e à instituições de acolhimento;

II. Se o objeto da ação cultural abordar linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente incluindo povos de tradição de matriz africana;

III. Se o coletivo proponente for composto exclusivamente por mulheres;

IV. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for pessoa com deficiência ou se a proposta for voltada à este público;

V. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for do segmento LGBTQIA+ e trazer essa temática na ação cultural proposta.

VI. Se a ação cultural for voltada prioritariamente para cultura da infância.

4.3 Como instrumento de inclusão, será garantida a inscrição em processos alternativos (forma oral) os Agentes culturais não alfabetizados, sem letramento digital, mestres da cultura popular acima de 55 anos, ou aqueles que por sua condição física, social e cultural não possa redigir seu projeto, e que expressamente o declare, sob as penas da lei.

4.4 O proponente que optar pela concorrência nas vagas reservadas às Cotas, deverá anexar a declaração Étnico Racial Contida no ANEXO VI e ter conhecimento do processo de seleção direcionado à essas vagas, contida no mesmo documento.

5. CRONOGRAMAS E PRAZOS

5.1 O Município e o proponente deverão se atentar para o seguinte cronograma de prazos:

TABELA 1

Período de inscrição	10/11 à 26/11
Análise dos projetos/propostas pela Comissão de Seleção	10/11 à 31/11
Publicação do resultado provisório dos projetos habilitados	01/12
Envio da documentação do proponente	01/12 à 6/12
Prazo para recursos	01/12 à 5/12
Divulgação do Resultado Final	8/12
Assinatura do Termo de Execução Cultural	09/12 à 14/12
Pagamento dos recursos	18/12 à 22/12
Execução do projeto selecionado	até 5 meses após o recebimento do recurso
Prestação de contas	até 24 meses após o recebimento do recurso

5.2 Os prazos poderão ser alterados conforme necessidade do órgão gestor, ou comissão avaliadora.

6. A INSCRIÇÃO

6.1 O proponente deve seguir os seguintes passos para formalizar sua inscrição:

- a) Preencher o Formulário de inscrição no site da prefeitura; <https://www.carapicuiiba.sp.gov.br/servico/view/133/lei-paulo-gustavo>
- b) Escolher a MODALIDADE E CATEGORIA de Apoio que em que se enquadre sua proposta;
- c) Preencher os campos específicos relacionados à MODALIDADE e CATEGORIA de apoio ANEXOS I e II;
- d) Anexar Currículo do proponente;
- e) Anexar Mini Currículo dos integrantes do projeto;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- g) Anexar Documentos pessoais do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e Certidão CNPJ (se pessoa Jurídica);
- h) Anexar Comprovante de Endereço em nome próprio ou de parente de primeiro grau;

6.2 Cada Proponente poderá concorrer com no máximo 2 (dois) projetos no total dos editais da Lei Paulo Gustavo (editais secult 004, 005 e 006) e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto.

6.3 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 5 (cinco) meses a partir da data do repasse da verba.

6.4 Os proponentes que se enquadram no Item 4.3 poderão realizar sua inscrição presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada na Estrada da Aldeinha, 245 B, Jd. Marilú-Carapicuíba, mediante agendamento.

7. VALORES

7.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e dotados pela lei municipal. Nº 4.012, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

1073.17.01.13.392.0015.2.073.3.3.90.36.05.1100000
1073.17.01.13.392.0015.2.073.3.3.90.39.05.1100000

7.2 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais) e serão distribuídos para projetos/ações selecionados respeitando as Categorias, as quantidade de vagas e valores contidos na TABELA 2. A descrição de cada Categoria se encontra nos ANEXOS I e II.

TABELA 2

Artigo 8º Edital 005/secult/2023 – Demais Áreas Culturais					
Categoria	Vagas	Vagas	Vagas	TOTAL VAGAS	Valor por projeto
	Ampla	Cota Pessoa	Cota Pessoa		
	Concorrência	Negra	Indígena		
A- Apresentação/Oficina Individual	16	4	2	22	R\$ 1.500,00
B- Apresentação/Oficina em Grupo	26	7	3	36	R\$ 3.500,00
C- Projetos até R\$15.000	16	4	2	20	R\$15.000,00
D-Projetos até R\$20.000	8	2	1	10	R\$ 20.000,00
E-Projetos até R\$40.000	3	1	0	4	R\$ 40.000,00

8. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

8.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu

contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

8.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão avaliadora formada por servidores públicos do município. É permitido a constituição de uma comissão de acompanhamento voluntária, formada por membros do Conselho Municipal de Cultura e servidores do ente municipal à serem nomeados em portaria e publicado no Diário Oficial do Município de Carapicuíba, desde que não haja conflito de interesses particulares.

8.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nomeará um servidor para a coordenação das comissões referentes a este Edital.

8.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO IV.

8.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

8.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com experiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9.7 O ANEXO V deste edital, apresenta algumas opções de medidas de acessibilidade que podem ser utilizadas.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 As contrapartidas serão realizadas com recursos próprios do agente cultural ou por meio da sua própria força de trabalho. As contrapartidas oferecidas na LPG variam de acordo com a categoria do edital).

10.2 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Cultura e Turismo de Carapicuíba, incluindo obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade e devem ser realizadas em até 05 (cinco) meses a partir da data do pagamento.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra:

I) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior número de inscritos, desde que dentro da mesma modalidade;

II) Caberá à comissão decidir pela redistribuição dos recursos entre as modalidades I, II e III)

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após a publicação do resultado provisório dos projetos habilitados, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias, apresentar a documentação exigida.

I) Para pessoa física é necessário a comprovação de inexistência de débitos com a fazenda pública estadual, municipal e federal - (Certidões Negativas de Débito).

II) Para pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; além da certidão de débitos da fazenda pública estadual, municipal e federal.

12.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos deste.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO VII deste Edital, de forma presencial.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente receberá os recursos em conta bancária específica fornecida pelo proponente para o recebimento, em desembolso único, podendo ser a instituição bancária pública ou privada, desde que não haja incidência de tarifas e que tenha os valores de limite para recebimentos compatíveis com os valores a ser recebido.

13.4 Poderá haver descontos e retenções relativos a impostos e contribuições, na forma da lei.

13.5 Não estando em situação fiscal regular para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de **4 dias** corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

13.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 14/12/2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, no site: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual> incluindo Brasília da prefeitura municipal de Carapicuíba e o Nome da Secretaria de Cultura e Turismo.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis à pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, partidária ou política.

15. MONITORAMENTO /PRESTAÇÃO DE CONTA E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **ANEXO VIII**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.3 O monitoramento, controle e supervisão será realizado "IN LOCO" por agentes públicos da Secretaria de Cultura através de cronograma de visita.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do município de Carapicuíba e nas mídias sociais oficiais.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis gratuitamente na página da Internet <https://www.carapicuibasp.gov.br/servico/view/133/lei-paulo-gustavo>

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do email: paulogustavolei@gmail.com ou pelo telefone (11) 4146-5239 de segunda à sexta das 8:00 às 17:00

16.4 Os casos omissos porventura existentes, ficarão a cargo da Comissão.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I a II** - Descrição das categorias de apoio;
- Anexo III** - Modelo de Declaração de representação de grupo ou coletivo
- Anexo IV** - Critérios de seleção
- Anexo V** - Medidas de Acessibilidade
- Anexo VI** - Declaração étnico-racial e informações sobre cotas
- Anexo VII**- Termo de Execução Cultural;
- Anexo VIII**- Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo IX** - Modelo de planilha orçamentária, cronograma de trabalho e ficha técnica
- Anexo X** - Instruções para Inscrição Oral para proponentes que se enquadram no item 4.3

Carapicuíba, 10 de novembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marcos Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Evaldo Claudino de Almeida
Secretário de Cultura e Turismo

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS Nº 06/2023 – LEI PAULO GUSTAVO - PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Carapicuíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público edital de premiação de agentes culturais do município de Carapicuíba, em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, "Lei Paulo Gustavo", ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos .

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a premiação de agentes de todas as Áreas Culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Carapicuíba, observadas as categorias descritas no **ANEXO I**.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023

(Decreto de Fomento).

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural promovidos por este edital, às pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, coletivo/grupo culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

2.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ

2.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta, pela qualidade visual dos documentos encaminhados, pela veracidade das informações contidas, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo do município de Carapicuíba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

2.4 Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal e proponente para o ato da inscrição e, caso selecionado, da assinatura do Recibo . A declaração de indicação de representante – proponente precisa ser assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo utilizar o modelo presente no **ANEXO II**.

2.5 O proponente pode inscrever-se a si mesmo para concorrer ao prêmio ou ainda para fazer indicação de outro Agente Cultural que tenha mérito para receber o prêmio.

2.6 É permitido também a indicação de agentes culturais para premiação póstuma (já falecidos "in memoriam"). Nesse caso, o proponente precisa ser familiar do destinatário ao prêmio e comprovar o grau de parentesco.

2.7. Pré-requisito

I) O agente cultural - proponente, precisa ser residente ou ter sua sede no município de Carapicuíba há pelo menos 1 ano.

II) Para o presente Edital o proponente ou indicado NÃO fica desobrigado a apresentar o número do cadastro municipal de Agente Cultural, obtido através do credenciamento realizado pela Secretaria da Cultura e Turismo – (número secult-000). Você pode conferir o seu número no link :

V) O Agente Cultural indicado para premiação deve ter suas atividades condizentes a sua categoria descritas no **ANEXO I** .

Parágrafo Único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

3. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

3.1 O presente Edital assegura medidas de democratização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas e inclusivas.

3.2. Na execução dos procedimentos públicos oriundos deste instrumento serão realizadas as seguintes ações afirmativas e reparatórias de direitos:

a) Previsão de cotas. Do quantitativo de prêmios oferecidos, serão previstas as seguintes cotas:

I. Reserva de 20% (vinte por cento) da quantidade prevista de prêmios a serem selecionados para pessoas negras;

II. Reserva de 10% (dez por cento) da quantidade prevista de prêmios a serem selecionados para pessoas indígenas.

b) Bônus de pontuação. A pontuação final obtida na avaliação técnica dos pareceristas, será acrescida de 4 (quatro) pontos, caso se enquadre o proponente e/ou o projeto, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

I. Se a indicação de prêmio for direcionada à agentes culturais que atuam com população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis, a regiões ou bairros nessas condições e a instituições de acolhimento;

II. Se a indicação de prêmio for direcionada à agentes culturais que atuam em contextos de expressões, linguagens, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente incluindo povos de tradição de matriz africana;

III. Se o proponente ou a indicação for do gênero feminino ou coletivo composto exclusivamente por mulheres;

IV. Se o proponente ou a indicação for pessoa com deficiência ou ter se sua trajetória de atividade cultural for voltada a pessoas com deficiência.

V. Se o proponente ou a indicação for pessoa com deficiência ou ter se sua trajetória de atividade cultural pertencer ao segmento LGBTQIA+ e trazer essa temática na ação cultural.

VI. Se a atuação cultural for voltada prioritariamente para cultura da infância.

3.3 Como instrumento de inclusão, será garantida a inscrição em processos alternativos (forma oral) os Agentes culturais não alfabetizados, sem letramento digital, mestres da cultura popular acima de 55 anos, ou aqueles que por sua condição física, social e cultural não possa se redigir seu projeto, e que expressamente o declare, sob as penas da lei.

3.4 O proponente que optar pela concorrência nas vagas reservadas às Cotas, deverá anexar a declaração Étnico Racial Contida no **ANEXO III**.

4. VALORES

4.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais) e serão distribuídos para concorrentes selecionados respeitando a Categorias, quantidade de prêmios e valores contidos na **TABELA 1**. A descrição e exigências de cada Categoria estão nos **ANEXO I** deste Edital.

4.2 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e dotados em projeto de lei municipal Nº 4.012, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

1073.17.01.13.392.0015.2.073.3.3.90.36.05.1100000

1073.17.01.13.392.0015.2.073.3.3.90.39.05.1100000

Tabela 1

Artigo 8º Edital 006/secult/2023 – Demais áreas Culturais					
Total valor Empenhado: R\$ 81.500,00					
Categoria	Vagas	Vagas	Vagas	TOTAL	Valor por prêmio
	Ampla Concorrência	Cota	Cota	VAGAS	
		Pessoa Negra	Indigenas		
A - Iniciantes	22	6	3	31	R\$ 500,00
B - Reconhecimento	18	4	2	22	R\$ 3.000,00

5. CRONOGRAMAS E PRAZOS

O Município e o proponente se atentarão para o seguinte cronograma de prazos:

TABELA 2

Período de inscrição	10/11 à 26/11
Análise dos projetos/propostas Habilitados pela Comissão de Seleção	10/11 à 31/11
Publicação do resultado provisório dos projetos selecionados	01/12
Prazo para recursos	01/12 à 5/12
Divulgação do Resultado Final	8/12
Recebimento dos recursos	15/12 à 31/12
Evento de premiação	até 05 meses a partir da publicação dos resultados

5.2 Os prazos do edital podem ser prorrogados pelo órgão gestor do edital - Secretaria Municipal de Cultura.

6. A INSCRIÇÃO

6.1 O proponente deve seguir os seguintes passos para formalizar sua inscrição:

- Preencher o Formulário de inscrição no site da prefeitura; <https://www.carapicuiiba.sp.gov.br/servico/view/133/lei-paulo-gustavo>
 - Escolher a **CATEGORIA** de Prêmio que se encaixa sua atuação;
 - Preencher os campos específicos relacionado à categoria de prêmio conforme **ANEXO I**;
 - Anexar Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) e Certidão CNPJ (se pessoa Jurídica);
 - Anexar Comprovante de Endereço em nome próprio ou de parente de primeiro grau;
 - Anexar Currículo do proponente ;
 - Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
 - No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como que pode representante inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme o **Anexo II**;
 - Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do Prêmio.
 - Caso a Inscrição seja para indicação de prêmio a terceiros , deve anexar também os documentos pessoais do indicado.
- 6.2 Cada Proponente poderá concorrer com no máximo **2 (dois)** projetos no total dos editais da Lei Paulo Gustavo (editais secult 004, 005 e 006) e poderá ser contemplado com no máximo **1 (um)** projeto.
- 6.3 Os proponentes que se enquadram no Item 3.3 deverão fazê-la em conforme instruções contidas no **Anexo VI**.
- 6.4 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 7.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a trajetória do agente cultural de acordo com a sua contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural , realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 7.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria projeto. A pontuação de cada Agente Cultural é atribuída em função desta comparação.
- 7.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por comissão avaliadora formada por servidores públicos do município Instituído através de portaria a ser publicada.
- 7.4 É permitido a constituição de uma comissão de acompanhamento voluntária formada por membros do Conselho Municipal de Cultura e servidores do ente municipal à serem nomeados em portaria e publicado no Diário Oficial do Município de Carapicuíba, desde que não atentem contra interesses particulares.
- 7.5 A Comissão de acompanhamento será coordenada por servidor efetivo da pasta responsável por este Edital.
- 7.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO IV**.
- 7.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria de Cultura de Carapicuíba e deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil à publicação.
- 7.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial.

9. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 9.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão os valores serem remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
- Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior número de inscritos desde que na mesma modalidade;
 - Poderá também a comissão decidir pela distribuição entre os inciso I, II e III.

10. ASSINATURA DO RECIBO

- 10.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo V**.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 11.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.
- 11.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.carapicuiiba.sp.gov.br/> . Mais informações podem ser obtidas através do e-mail paulogustavolei@gmail.com ou pelo telefone (11) 4146-52391
- 11.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
- 11.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site, no diário oficial e nas mídias sociais oficiais.
- 11.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da comissão.
- 11.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.
- 11.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 11.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 18 meses.
- 11.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:
- Anexo I – Categorias de prêmios
 - Anexo II - Modelo de Declaração de representação de grupo ou coletivo
 - Anexo III - Declaração étnico-racial
 - Anexo IV - Critérios de seleção e bônus de pontuação
 - Anexo V - Recibo de Premiação Cultural
 - Anexo VI - Instrução de Inscrição para a modalidade Oral.

Carapicuíba, 10 de novembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marcos Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Evaldo Claudino
Secretário de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 2473 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores **GERALDO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 18.801, **MARILZA MORAES RODRIGUES**, matrícula nº 44.704 e **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINHEIRO**, matrícula nº 42.701, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apuração das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC 17767.989.19-7, que julgou irregular a Tomada de Preços nº 14/2019 e Contrato nº 106/2019, celebrado com a empresa TECLA CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto foi o Recapeamento e Sinalização em diversas ruas no município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carapicuíba, 10 de novembro de 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 2474 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores **GERALDO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 18.801, **MARILZA MORAES RODRIGUES**, matrícula nº 44.704 e **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINHEIRO**, matrícula nº 42.701, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apuração das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC 00010777.989.16-1, que julgou irregular a Tomada de Preços nº 32/2015, Contrato nº 10/2015 e aditivo, celebrado com a empresa W.I CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO LTDA, cujo objeto foi a reforma da EMEF Edegar Simões.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carapicuíba, 10 de novembro de 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
Prefeito

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 2475, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 CESSAR, os efeitos da portaria nº. **310 DE 16/02/2022**, que designou o (a) Senhor (a) **LUANA APARECIDA GRAMA DE OLIVEIRA**, Matrícula **46469**, ocupante do cargo de **PEB II - EDUC. FÍSICA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, constante da Lei nº 3052, de 16 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 3.305, de 09 de abril de 2015, a partir de **11 DE DEZEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2476, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 EXONERAR o (a) Senhor (a) **ELISANGELA SILVA ROCHA**, matrícula **53295**, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **06 DE NOVEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2477, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 EXONERAR, o (a) Senhor (a) **ILTON LINCOLN**, matrícula **10802**, do cargo de **VIGIA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E CONTROLE URBANO**, do quadro de pessoal, por motivo de **FALECIMENTO**, retroagindo seus efeitos em **18 DE OUTUBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº2478 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 DETERMINAR a pena de suspensão de 02 (Dois) dias, assim considerada sua escala de trabalho em regime de plantão, em face da servidora **T.C.B**, conforme processo nº 4038/2021.

PORTARIA Nº. 2479, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 EXONERAR, o (a) Senhor (a) **MANOEL BARUTTI**, matrícula **38603**, do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, do quadro de pessoal, por motivo de **FALECIMENTO**, retroagindo seus efeitos em **07 DE AGOSTO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2480, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 EXONERAR, o (a) Senhor (a) **MARCIA REGINA RECCO PINHEIRO**, matrícula **8723**, do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, por motivo de **FALECIMENTO**, retroagindo seus efeitos em **31 DE OUTUBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2481, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARCIO PIRES DA ROCHA**, matrícula **39546**, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, referência **C**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E CONTROLE URBANO**, a partir de **10 DE NOVEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2482, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 NOMEAR o (a) Senhor (a) **JOAO MARCOS DA SILVA ARAUJO**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 32.082.178-X** e **CPF. nº. 273.226.498-93**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, a partir de **13 DE NOVEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2483, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 NOMEAR o (a) Senhor (a) **ADRIANO SANTOS DE JESUS BAHIA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 32.784.104-7** e **CPF. nº. 320.464.508-84**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, a partir de **13 DE NOVEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2484, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 NOMEAR o (a) Senhor (a) **CARINA LOPES MARQUES**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 44.184.471-6** e **CPF. nº. 377.050.718-51**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a partir de **13 DE NOVEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2485, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 NOMEAR o (a) Senhor (a) **VANESSA VIVIANE DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 49.286.773-2** e **CPF. nº. 402.939.068-40**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a partir de **13 DE NOVEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2486, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 NOMEAR o (a) Senhor (a) **XAYANE SOARES DO NASCIMENTO DE SOUZA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 56.637.449-3** e **CPF. nº. 460.150.258-67**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a partir de **13 DE NOVEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2487, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARCILENE FERNANDA TORRES DE SOUSA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 45.299.899-2** e **CPF. nº. 340.892.838-09**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a partir de **13 DE NOVEMBRO DE 2023**.

